



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia  
**COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 23/21**  
Luxemburgo, 24 de fevereiro de 2021

Acórdão no processo C-615/19 P  
John Dalli/Comissão

## **O Tribunal de Justiça confirma a decisão de julgar improcedente a ação do antigo Comissário europeu John Dalli**

*J. Dalli pedia uma indemnização a título do dano pretensamente sofrido devido à cessação das suas funções*

Por Acórdão de 12 de maio de 2015 <sup>1</sup>, o Tribunal Geral da União Europeia negou provimento ao recurso interposto por John Dalli, antigo Comissário europeu, no qual pedia a anulação da «Decisão oral de 16 de outubro de 2012 de cessação das suas funções com efeitos imediatos», pretensamente tomada pelo Presidente da Comissão Europeia, bem como a reparação do prejuízo sofrido no montante simbólico de 1 euro a título dos danos morais e no montante de 1 913 396 de euros a título dos danos materiais. Por Despacho de 14 de abril de 2016 <sup>2</sup>, o Tribunal de Justiça negou provimento ao recurso interposto por J. Dalli daquele acórdão.

J. Dalli intentou uma nova ação no Tribunal Geral pedindo a reparação dos danos, designadamente morais, que lhe terão sido causados pelos comportamentos pretensamente ilegais da Comissão, incluindo do Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF), relacionados com a cessação das suas funções enquanto membro da Comissão, com efeitos imediatos a partir de 16 de outubro de 2012. Por Acórdão de 6 de junho de 2019 <sup>3</sup>, o Tribunal Geral julgou improcedente a sua ação.

J. Dalli interpôs no Tribunal de Justiça um recurso de anulação do acórdão do Tribunal Geral. J. Dalli pediu igualmente ao Tribunal de Justiça que se dignasse ordenar a reparação dos danos, designadamente morais, que alega ter sofrido e que podem ser estimados, provisoriamente, em 1 000 000 de euros.

No seu acórdão hoje proferido, **o Tribunal de Justiça nega provimento ao recurso interposto por J. Dalli**. O Tribunal de Justiça rejeita os sete argumentos invocados por J. Dalli: seis deles diziam respeito à apreciação do comportamento do OLAF, referindo-se o sétimo às constatações do Tribunal Geral relativas à realidade do dano alegado e à existência de um nexo de causalidade entre os comportamentos tomados por esta Instituição e o dano invocado.

**NOTA:** O Tribunal de Justiça pode ser chamado a pronunciar-se sobre um recurso, limitado às questões de direito, de um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral. Em princípio, o recurso não tem efeito suspensivo. Se for admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. No caso de o processo estar em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode decidir definitivamente o litígio. De contrário, remete o processo ao Tribunal Geral, que está vinculado pela decisão tomada pelo Tribunal de Justiça sobre o recurso.

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.*

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

<sup>1</sup> Acórdão do Tribunal Geral da União Europeia, de 12 de maio de 2015, *Dalli/Comissão* (T-562/12); v. CI n.º 51/15.

<sup>2</sup> Despacho do Tribunal de Justiça, de 14 de abril de 2016, *Dalli/Comissão* (C-394/15 P); v. CI n.º 40/16.

<sup>3</sup> Acórdão do Tribunal Geral da União Europeia, de 6 de junho de 2019, *Dalli/Comissão* (T-399/17); v. CI n.º 70/19.